

## PORTARIA DEFINE PROCEDIMENTOS DO 'REFIS DA CRISE'

Foi publicada, em 4 de fevereiro, a Portaria Conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 2, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados para a consolidação dos débitos de pagamento e de parcelamento de tributos federais instituídos pela Lei nº 11.941/2009. Após 15 meses do encerramento do prazo para adesão ao parcelamento conhecido como "Refis da Crise", a Receita e a PGFN editaram a norma que estabeleceu o cronograma para consolidação dos débitos e possibilitou a retificação de modalidades de parcelamento efetuado. Seguem alguns itens que merecem destaque:

### PROCEDIMENTOS PRÉVIOS

Antes de iniciar a consolidação, o contribuinte deverá:

- indicar, separadamente, o total dos montantes disponíveis de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, referentes a períodos de apuração encerrados até 27 de maio de 2009, que pretenda utilizar nas modalidades a serem consolidadas;
- confessar de forma irretratável os demais débitos não previdenciários, ainda não constituídos, e vencidos até 30 de novembro de 2008, em relação aos quais o sujeito passivo esteja desobrigado da entrega de declarações à Receita.

### CONSOLIDAÇÃO DAS MODALIDADES

Para a consolidação das modalidades, o contribuinte deverá indicar:

- os débitos a serem parcelados ou aqueles que foram pagos à vista;
- a faixa de prestações, no caso de modalidades de parcelamento de dívidas não parceladas anteriormente;
- os montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL a serem utilizados em cada modalidade;
- os pagamentos referentes a opções válidas por modalidades da MP nº 449/2008, que serão apropriados para amortizar os débitos consolidados em cada modalidade de parcelamento de que trata a Lei nº 11.941/2009; e
- o número de prestações pretendido, quando for o caso.

**Deferimento do parcelamento:** considera-se deferido na data em que o contribuinte concluir a apresentação das informações necessárias à consolidação. Os efeitos do deferimento retroagem à data do requerimento de adesão. No caso de nova modalidade decorrente de procedimento de retificação, o deferimento do parcelamento não implica o cancelamento de inscrição em dívida ativa ou de ajuizamento de ação de execução fiscal.

**Débitos com exigibilidade suspensa:** foi reaberto o prazo para desistência de im-

pugnação, de recurso administrativo ou ação judicial. O novo prazo encerra-se no último dia útil do mês subsequente à ciência do deferimento a respectiva modalidade de parcelamento ou conclusão da consolidação.

*Mais informações na página 2*

### RETIFICAÇÃO DE MODALIDADES

Até 31 de março de 2011 pode-se retificar as modalidades de parcelamento para os quais o contribuinte tenha optado no momento da adesão e deseje alterar.

Através desta opção, será possível:

- alterar uma modalidade, cancelando a indevidamente requerida; ou
- incluir nova modalidade, mantidas as anteriormente requeridas.

Na hipótese de cancelamento, a nova modalidade incluída manterá a mesma data de adesão da cancelada e os pagamentos efetuados serão transferidos para a nova modalidade.

Já no caso de inclusão, o requerimento de adesão ao parcelamento será considerado efetuado em 30 de novembro de 2009 e fica condicionado ao pagamento das antecipações devidas.

### TIRE SUAS DÚVIDAS

*É devido o adicional noturno mesmo após as 5h do dia seguinte?*

*pág. 03*

### DIRETO DO TRIBUNAL

*Irregularidade no recolhimento do FGTS é motivo de rescisão indireta*

*pág. 04*

### TRIBUNA CONTÁBIL

*Contabilidade em ascensão, por José Maria Chapina Alcazar*

*pág. 05*

## VEJA MAIS DETALHES SOBRE O CRONOGRAMA DO 'REFIS DA CRISE'

A Receita Federal estabeleceu cronograma para consultar os débitos parceláveis em cada modalidades; retificar modalidades de parcelamento, se for o caso e prestar informações necessárias à consolidação, conforme quadro abaixo:

**PROCEDIMENTO:** deverão ser realizados exclusivamente através da internet, no site da Receita ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)) ou da PGFN ([www.pgfn.gov.br](http://www.pgfn.gov.br)), conforme o caso, até as 21 horas nos períodos abaixo mencionados.

PRAZO	A QUEM SE APLICA	PROCEDIMENTOS
1º a 31 de março de 2011	Contribuinte Pessoa Física e Pessoa Jurídica que tiver pelo menos uma modalidade de parcelamento prevista nos arts. 10 ou 30 da Lei nº 11.941/2009.	a) Consultar os débitos parceláveis em cada modalidade para identificar necessidade de retificação das modalidades de parcelamento; b) Retificar, se necessário, modalidade de parcelamento como alteração ou inclusão.
4 a 15 de abril de 2011	Pessoa Jurídica optante pela modalidade da Lei nº 11.941/2009 de pagamento à vista com utilização de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL.	a) Indicar os montantes disponíveis de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL; b) Confessar demais débitos não previdenciários em relação aos quais o contribuinte esteja desobrigado à entrega de declaração; c) Prestar informações necessárias à consolidação, como indicar os débitos que foram pagos à vista.
2 a 25 de maio de 2011	Pessoa Física optante pelas modalidades de Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 ou da MP nº 449/2008.	a) Confessar demais débitos não previdenciários em relação aos quais o contribuinte esteja desobrigado à entrega de declaração; b) Prestar informações necessárias à consolidação, como, por exemplo, selecionar os débitos parceláveis e indicar o número de prestações.
2 a 25 de maio de 2011	Pessoa Jurídica optante pela modalidade de Parcelamento de Débitos Decorrentes do Aproveitamento Indevido de Créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou pelo art. 2º da MP nº 449/2008.	a) Indicar os montantes disponíveis de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL; b) Confessar demais débitos não previdenciários em relação aos quais o contribuinte esteja desobrigado à entrega de declaração; c) Prestar informações necessárias à consolidação, como, por exemplo, selecionar os débitos parceláveis e indicar o número de prestações.
7 a 30 de junho de 2011	Pessoas Jurídicas optantes pelas modalidades de parcelamento previstas nos arts. 10 ou 30 da Lei nº 11.941/2009 ou pelos arts. 1º ou 3º da MP nº 449/2008, e que: a) estejam submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011; ou b) optaram pela tributação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da CSLL no ano-calendário de 2009 com base no Lucro Presumido, cuja Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) do exercício de 2010 tenha sido apresentada até 30 de setembro de 2010.	a) Indicar os montantes disponíveis de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL; b) Confessar demais débitos não previdenciários em relação aos quais o contribuinte esteja desobrigado à entrega de declaração; c) Prestar informações necessárias à consolidação, tais como: selecionar os débitos parceláveis e indicar o número de prestações.
6 a 29 de julho de 2011	Demais Pessoas Jurídicas optantes pelas modalidades de parcelamento previstas nos arts 10 ou 30 da Lei nº 11.941/2009 ou pelos arts. 1º ou 3º da MP nº 449/2008.	a) Indicar os montantes disponíveis de créditos decorrentes de Prejuízo Fiscal ou de Base de Cálculo Negativa da CSLL; b) Confessar demais débitos não previdenciários em relação aos quais o contribuinte esteja desobrigado à entrega de declaração; c) Prestar informações necessárias à consolidação, tais como: selecionar os débitos parceláveis e indicar o número de prestações.

FONTE: Receita Federal do Brasil

## É DEVIDO O ADICIONAL NOTURNO MESMO APÓS AS 5H DO DIA SEGUINTE?

O adicional noturno, pago ao empregado, é devido em razão do trabalho ser desenvolvido em horário noturno. Ou seja, o legislador buscou compensar o desgaste do trabalhador por exercer atividades em horário em que normalmente estaria em repouso.

Considera-se noturno, nas atividades urbanas, o trabalho realizado entre as 22h de um dia até as 5h do dia seguinte; nas atividades rurais, o trabalho executado na lavoura entre 21h de um dia às 5h do dia seguinte, e, na pecuária, entre 20h de um dia às 4h do dia seguinte.

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, bem como nos casos de prorrogação do trabalho noturno, também se aplica o disposto no art. 73 da CLT, sendo devido, portanto, o acréscimo na remuneração de, no mínimo, 20% sobre a hora diurna. Assim, ainda que o empregado tenha o início de sua jornada de trabalho no horário diurno, ou seja, antes do limite inicial para contagem do adicional noturno (22h), caso sua jornada seja estendida após as 5h da manhã, terá direito ao adicional noturno, inclusive entre às 5h até o horário efetivamente trabalhado.

Este entendimento está consubstanciado, inclusive, na Súmula 60 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a qual dispõe que o adicional noturno será também devido quando houver a prorrogação da jornada noturna. Portanto, além das horas extraordinárias, o empregado terá direito ao adicional noturno ainda que o horário de trabalho ultrapasse às 5h da manhã.

Diferentemente seria o entendimento de um empregado que, cumprindo normalmente sua jornada diurna, eventualmente tenha iniciado sua jornada às 4h da manhã em função de uma emergência na empresa ou de um trabalho programado para início neste horário. Neste caso, ainda que este trabalhador cumpra sua jornada diurna normal, terá direito ao adicional noturno, bem como à hora extra noturna, somente do seu início até as 5h, já que sua jornada não foi estendida durante o horário noturno, mas iniciou no horário noturno e foi completada no horário diurno contratual. O fato está, portanto, na garantia da saúde física e mental do funcionário que penosamente trabalhou durante todo o horário noturno e ainda estendeu sua jornada, despendendo um esforço maior que o trabalhador que cumpre sua jornada durante o horário diurno.

### HORAS EXTRAS SE INCORPORAM AO SALÁRIO?

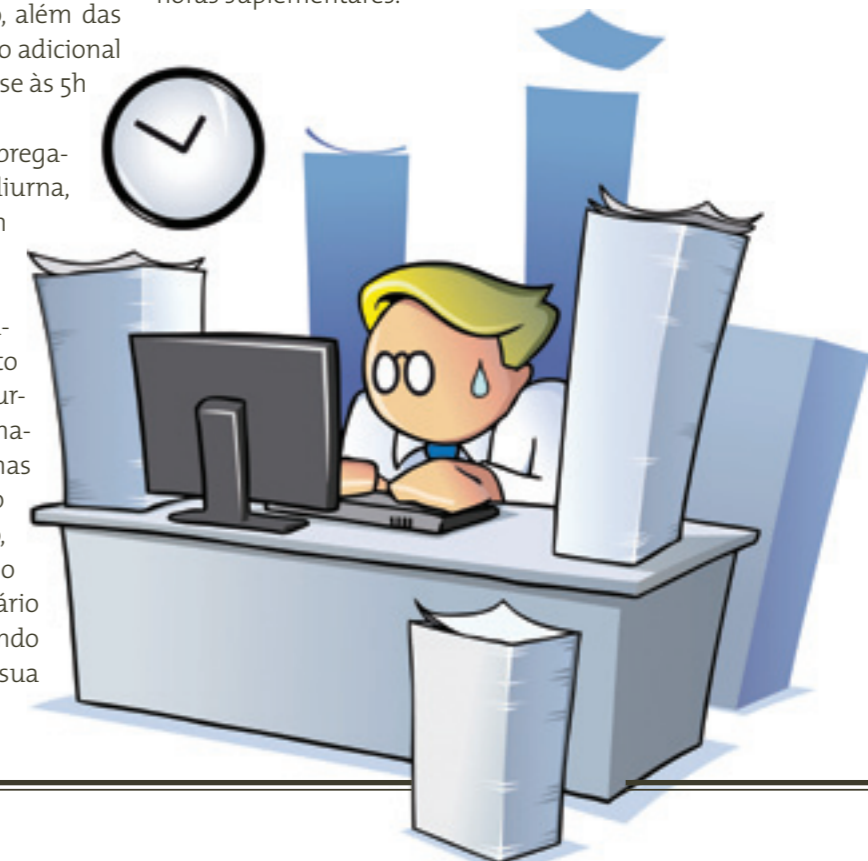
O Enunciado TST nº 291 revisou o Enunciado TST nº 76, que tratava da supressão de horas extras, reformulando o entendimento no que se refere às consequências, tanto para o empregado, quanto para o empregador.

O Enunciado TST nº 76 estabelecia:

“O valor das horas suplementares prestadas habitualmente por mais de dois anos, ou durante todo o contrato de trabalho, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais.” Já o Enunciado TST nº 291, aprovado pela Resolução Administrativa nº 1, de 15.03.89, estabelece:

“A supressão pelo empregador, dos serviços suplementar prestado com habitualidade, durante pelo menos um ano, assegura ao empregado o direito à indenização correspondente ao valor de um mês das horas suprimidas para cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal. O cálculo observará a média das horas suplementares efetivamente trabalhadas nos últimos 12 meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão.”

Conclui-se, então, que, ao invés de o empregado ter as horas extras integradas ao salário, conforme dispunha o Enunciado TST nº 76, receberá uma indenização pela supressão das horas suplementares.



## IRREGULARIDADE NO RECOLHIMENTO DO FGTS É MOTIVO DE RESCISÃO INDIRETA

Um empregado, alegando irregularidade dos recolhimentos fundiários por parte do empregador, interpôs recurso de revista no Tribunal Superior do Trabalho (TST) pleiteando o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho e o consequente pagamento das verbas rescisórias requeridas na inicial. O Tribunal acatou o apelo do trabalhador, consignando assim entendimento contrário à decisão do Tribunal Regional do Trabalho (TRT). O acórdão do TRT da 15ª Região (Campinas/SP) destacou que, embora comprovada a denúncia do autor, o fato por si só não é suficiente para a rescisão indireta, já que na constância do vínculo, o empregado não suporta prejuízo com a ausência ou irregularidade dos recolhimentos fundiários. Ressaltou ainda o TRT que o motivo, assim como acontece na justa causa, deve ser sério e inquestionável, de modo a tornar impossível a continuidade do contrato de trabalho o que, segundo afirmou, não ocorreu no caso

em análise. A decisão inicial de não reconhecimento da rescisão indireta do contrato foi, portanto, mantida pelo TRT. A rescisão indireta do contrato de trabalho está disciplinada pelo artigo 483, “d”, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Ele dispõe que o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando o empregador não cumprir suas obrigações contratuais. Foi com base no mencionado artigo que o relator do recurso no TST, ministro Augusto César Leite de Carvalho, acatou o pedido do trabalhador. Dessa forma, a Sexta Turma do TST, por maioria, acolheu o recurso do trabalhador e reconheceu a rescisão indireta por ele pleiteada, condenando a empresa ao pagamento das verbas rescisórias reclamadas na inicial. Ficou vencido o ministro Aloysio Corrêa da Veiga. (RR-42500-02.2004.5.15.0066)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

## DECLARADA A CONSTITUCIONALIDADE DE LEI PAULISTA QUE ELEVOU O ICMS DE 17% PARA 18%

Por nove votos a um, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a constitucionalidade da Lei Estadual nº 9.903/1997, que elevou de 17% para 18% a alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incidente no Estado de São Paulo, e da Lei Estadual nº 11.813/2004, que manteve o reajuste do tributo nos termos da lei anterior. A decisão foi tomada no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) interposto por uma empresa contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), que também havia julgado constitucional a elevação do tributo. Anteriormente, a Suprema Corte já havia reconhecido a repercussão geral da questão constitucional suscitada no RE. A repercussão é um filtro que permite ao STF julgar somente os recursos que possuam relevância social, econômica, política ou jurídica. A empresa recorrente alegava que a lei impugnada mantinha a vinculação prevista, desde 1989, em leis anteriores que estabeleceram e mantiveram igual majoração do ICMS, as quais vinculavam a destinação da arrecadação auferida com

a majoração do tributo à capitalização da Nossa Caixa, do Banespa ou a um programa habitacional. É que tal previsão contraria o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição, que veda a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa. Entretanto, segundo a relatora, ministra Ellen Gracie, a lei prevê a majoração do ICMS em caráter originário e não estabelece vinculação do adicional arrecadado. Portanto, não contraria o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição. Diante disso, ela negou provimento ao recurso extraordinário. O ministro Marco Aurélio manifestou voto divergente. No entendimento dele, a Lei nº 9.903 “pretende driblar a glosa do Judiciário” às leis que a antecederam. Ele entende que a vinculação foi admitida pelo próprio procurador do Estado na defesa oral. Ela se faz presente, segundo o ministro, “quando a lei, diante da glosa quanto à majoração e vinculação específica, prevê a publicação da destinação do excesso de arrecadação”. Por isso, “persiste o defeito”. (RE 585.535)

Fonte: Supremo Tribunal Federal - Adaptado



## CONTABILIDADE EM ASCENSÃO

José Maria Chapina Alcazar\*

Há tempos identificamos que, em cenário de economias interdependentes e globalizadas, que estão a exigir decisões complexas, organizações de todos os portes e setores não podem abrir mão de profissionais como os contabilistas. De seus conhecimentos dependem o acerto de decisões em áreas essenciais como a financeira, a tributária e a de controles, para citar algumas que são cruciais no sistema produtivo das nações. Várias empresas de recrutamento de executivos, aqui e no exterior, realizaram pesquisas que confirmam a tendência. Uma das mais completas foi feita pela Consultoria Robert Half, que ouviu cerca de 1,9 mil responsáveis pela contratação nas empresas, em dez países. Na síntese do levantamento concluiu-se que, no primeiro semestre de 2011, nada menos de 36% dos consultados pretendem aumentar suas equipes de executivos no Brasil, sendo que perto de 40% justamente na área da contabilidade.

O interessante é a análise que pesquisadores da Robert Half fazem para explicar a ampliação dessa demanda em nosso País. O contabilista, no Brasil mais do que em outros países, é hoje um quadro estratégico para todas as áreas das corporações. Basta pinçar a planilha de nossa carga tributária, seguramente uma das mais elevadas do mundo.

Como potência emergente, o Brasil exige que os nossos especialistas se obriguem a uma constante atualização nas áreas fiscal e tributária, para acompanhar os prazos, as normas, decretos e regras de todos os calibres.

O desafio que se impõe é o de criar sintonia com a velocidade das mudanças ou, em outros termos, conectar a antena com a tecnologia do conhecimento.

Não por acaso, as empresas que, conforme mostram as pesquisas, pretendem se instalar no Brasil em breve têm dificuldade em entender a complexidade do ambiente fiscal e tributário nacional. Isso ocorre, principalmente, com executivos estrangeiros em posição de comando. O contabilista, assim, deixa de ser um mero técnico para assumir a posição estratégica de aconselhamento, vital para a tomada de decisão de investidores, diretores e altos executivos.

Há ao menos duas conclusões a extrair desses fatos. A primeira é particularmente favorável: o contabilista é um profissional cada vez mais valorizado e, hoje, sua atuação pode ser comparada com a do advogado como operador do direito e a do médico na área da saúde.

É por isso que propugnamos por vários anos e aplaudimos a decisão, tomada em 2010, de se fazer retornar por força de Lei Federal a obrigatoriedade do Exame de

Suficiência, reconhecimento oficial de que o profissional de contabilidade reúne a capacitação exigida por um mercado em crescente expansão.

Assim, mais do que uma exigência, trata-se de valorizar os conhecimentos de nossos profissionais.

A outra conclusão deriva da anterior. Mais do que nunca, o contabilista – executivo de empresa, empreendedor da área, jovem em início de atividade ou já maduro, não importa – está obrigado a se reciclar a cada dia, a considerar seu mister um aprendizado permanente.

Esta atitude é fundamental não apenas porque vivemos um momento no qual a carreira deste profissional está em alta. Ela é mais do que necessária para consolidarmos, no mercado e na sociedade, a noção de que nossa atividade mudou de patamar e sua valorização deve ser prioritária em todos os empreendimentos que almejam sucesso nesses tempos de competitividade acirrada e busca de produtividade.

\* **Empresário, presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento no Estado de São Paulo (Sescon-SP).**

LEMBRETE

### ALTERADOS DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE ÉTICA DO CONTABILISTA

O Plenário do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), editou a Resolução CFC nº 1.307/2010, em reunião em 9 de dezembro passado, por meio da qual promoveu alterações em alguns dispositivos do Código de Ética da categoria, a começar pelo próprio nome que passou a se chamar Código de Ética Profissional do Contador (CEPC). Outra importante modificação refere-se aos novos deveres e vedações ao profissional, em decorrência de possíveis infrações éticas cometidas, conforme fatos previstos na Lei nº 12.249/2010. Outras informações podem ser obtidas no portal [www.cfc.org.br](http://www.cfc.org.br).

LEMBRETE

### EXAME DE SUFICIÊNCIA PARA OS PROFISSIONAIS DE CONTABILIDADE

No próximo dia 27 será realizado o primeiro exame de suficiência para os profissionais de contabilidade, criado pela Lei nº 12.249/2010. Dessa forma, torna-se obrigatório para os bacharelados em ciências contábeis ou técnicos formados em contabilidade a aprovação no exame para obtenção ou restabelecimento de registro profissional junto aos Conselhos Regionais de Contabilidade. As provas serão aplicadas pela Fundação Brasileira de Contabilidade (FBC), compreendendo 50 questões objetivas, valendo um ponto cada, sendo diferenciadas às áreas avaliadas entre bacharéis e técnicos.

## INDICADORES

## IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2011 - Instrução Normativa nº 1.117/2010

## TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL E DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LEI Nº 11.482/2007)

## CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2011 (Portaria Interministerial nº 568/2010 c.c. Art. 90 do ADCT)

## TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.106,90	8% (2)
DE R\$ 1.106,91 ATÉ R\$ 1.844,83	9% (2)
DE R\$ 1.844,83 ATÉ R\$ 3.689,66	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO. (2) EM FUNÇÃO DA EXTINÇÃO DA CPMF DESDE O DIA 1º/1/2008, AS ALÍQUOTAS PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS FORAM ALTERADAS, DE 7,65% PARA 8% E DE 8,65% PARA 9%.

## SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 545,00 A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011 - MEDIDA PROVISÓRIA 516/2010

## SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(\*) / 2. R\$ 570,00(\*) / 3. R\$ 580,00(\*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 13.983/2010)

(\*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

## SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 573,58 R\$ 29,41  
DE R\$ 573,59 ATÉ R\$ 862,11 R\$ 20,73

A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011. PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 568/2010

	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
TAXA SELIC	0,93%	0,86%	-
TR	0,1406%	1,0715%	0,0524%
INPC	0,60%	0,94%	-
IGPM	0,69%	0,79%	-
BTN+TR	R\$ 1,5446	R\$ 1,5468	R\$ 1,5479
TBF	0,8716%	0,8320%	0,8128%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 101,38	R\$ 102,02
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 17,45	R\$ 17,45
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,92	R\$ 21,97	R\$ 21,97
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,1098	2,1273	2,1407
POUPANÇA	0,6413%	0,5719%	0,5527%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

## AGENDA MARÇO/2011 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
04/03/2011	FGTS COMPETÊNCIA 02/2011
15/03/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 28/02/2011
15/03/2011	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 02/2011
18/03/2011	IRRF COMPETÊNCIA 02/2011
	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 02/2011
21/03/2011	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 02/2011
25/03/2011	COFINS COMPETÊNCIA 02/2011
	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 02/2011
	IPI COMPETÊNCIA 02/2011
31/03/2011	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/03/2011
	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 02/2011
	CSL COMPETÊNCIA 02/2011
	IRPJ COMPETÊNCIA 02/2011

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRESIDENTE: Abram Szajman  
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges  
COLABORAÇÃO: Assessoria Econômica  
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:  
Fischer2 Indústria Criativa  
EDITOR CHEFE: Marcus Barros Pinto  
EDITOR EXECUTIVO: Jander Ramon  
PROJETO GRÁFICO: designTUTU  
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine  
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na **Revista Comércio & Serviços**.  
A única que fala diretamente com todas as  
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br  
revista@fecomercio.com.br

